



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 - Centro - MG - CEP: 35780-000 - Tel/Fax: 3715-1242

LEI N.º 1.351

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

O povo do Município de Cordisburgo através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, de Cordisburgo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representados das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal n.º 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Ministério da Justiça - MJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 - Centro - MG - CEP 35780-000 - Tel/Fax: 37 45-1292

I - instituir e desenvolver o programa municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, O COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informada sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

Art. 3º - O COMAD será composto de membros designados como a seguir:

I - Do Governo Municipal:

- a) - 01(um) representante do Órgão Municipal de Educação;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Administração e Finanças.

II - Da sociedade civil:

- a) - 01(um) representante da rede municipal de ensino dentro o quadro de professores.
- b) - 01 (um) representante da Escola Estadual "Cláudio Pinheiro de Lima";
- c) - 01 (um) representante da Escola Estadual "Anísio Teixeira";
- d) - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- e) - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- f) - 01 (um) representante da Polícia Civil.

§ 1º - Cada titular do COMAD terá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 37 15-1294

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistema Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

08 de março de 2.002

Geraldo Agnaldo da Silva
Prefeito Municipal